



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.543, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o transporte de animais no transporte aéreo doméstico.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1403/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o transporte de animais no transporte aéreo doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1: Esta lei estabelece a responsabilidade das empresas aéreas no transporte de animais, garantindo seu bem-estar e segurança durante toda a viagem.

Artigo 2: Para os fins desta lei, consideram-se:

- I) Animais: Todos os seres vivos dotados de sensibilidade, incluindo animais de estimação e animais de serviço.
- II) Empresas Aéreas: Companhias aéreas que oferecem serviços de transporte de passageiros e carga.

Artigo 3- As empresas aéreas são responsáveis por garantir que os animais sejam transportados em condições que garantam seu bem-estar e segurança durante todo o processo de viagem.

Artigo 4- As empresas aéreas devem fornecer recipientes adequados e espaços designados para o transporte de animais, com tamanho suficiente para permitir movimento natural e conforto durante o voo.

Artigo 5- As empresas aéreas devem proibir o transporte de animais em compartimentos de carga sem supervisão humana durante o voo.

Artigo 6- As empresas aéreas devem garantir que todos os funcionários envolvidos no transporte de animais recebam treinamento adequado sobre o manuseio correto dos animais e os procedimentos de emergência em caso de incidentes durante o voo.



Artigo 7- As empresas aéreas devem fornecer orientações claras aos passageiros sobre os requisitos e procedimentos para o transporte de animais, incluindo documentação necessária e cuidados durante o voo.

Artigo 8- As empresas aéreas devem manter registros detalhados de todos os voos que envolvam o transporte de animais, incluindo informações sobre as condições de transporte e eventuais incidentes.

Artigo 9- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A necessidade de proteção e cuidado com os animais durante voos comerciais é uma questão de ética e responsabilidade social. Animais de estimação e outros animais transportados em voos estão sujeitos a condições que podem afetar seu bem-estar físico e emocional. Além disso, incidentes durante o transporte de animais em voos, como lesões, estresse excessivo e até mesmo morte, têm sido relatados em diversas ocasiões.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras e regulamentações específicas para garantir o tratamento humanitário e seguro dos animais durante o transporte aéreo. Ao estabelecer padrões mínimos para o tamanho e as condições dos recipientes, bem como exigir treinamento adequado para funcionários e orientação para passageiros, pretendemos mitigar os riscos associados ao transporte de animais em voos comerciais.

Além disso, a fiscalização regular e a imposição de penalidades por violações deste projeto de lei são medidas essenciais para garantir a conformidade dos transportadores e promover a conscientização sobre a importância do respeito aos direitos dos animais.

Ao proteger os animais durante os voos, estamos promovendo valores de compaixão, respeito e responsabilidade em nossa sociedade. Portanto, é imperativo aprovar e implementar esta legislação para garantir que os animais sejam tratados com dignidade e cuidado durante suas viagens aéreas.



Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

